



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.035/2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores de animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade no Município de Rio Pomba.

Art. 2º O “Dia Municipal do Protetor de Animais” será celebrado anualmente no dia 04 de outubro, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do protetor de animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 3º No “Dia Municipal do Protetor de Animais” a administração municipal é estimulada a realizar, em parceria, eventos públicos voltados à comunidade, com foco em educação, saúde, cultura e meio ambiente.

Art. 4º É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenhe, gratuitamente atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 5º São objetivos do Dia Municipal do Protetor de Animais:

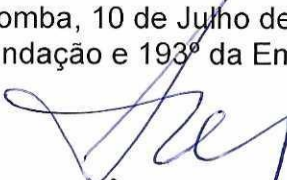
a) estimular o engajamento das escolas públicas e privadas, sobre direitos dos animais, adoção responsável e termos correlatos, com a realização de palestras, encontros, workshops, seminários, conferências e visitas guiadas;

b) estimular nos municípios ações, inclusive doações financeiras, em prol do sustento das atividades de organizações que lutam diariamente contra maus-tratos aos animais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 10 de Julho de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação